



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

66406/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira
DATA DE ENTRADA: 22/05/2025
ASSUNTO: Licitação - 00015/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação PARA Prestação DE Serviço TECNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA, COM AFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAAO E ORIENTAAO DO GERENCIAMENTO DAS POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURIDICA, NO AMBITO DOS Serviços, PROGRAMAS E GESTAO DO SUAS, NO Município DE CATINGUEIRA-PB.
INTERESSADOS:
Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO.: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSSSORIA JURÍDICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB - PB.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO/MÊS
01	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, E	<ul style="list-style-type: none">✓ Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social;✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;	RS 2.500,00

● 83 99965.0112 ● araujoassessoriasuas

● R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

● araujoconsultoriasuas@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PERMANENTE DE
ASSISTÊNCIA PÚBLICA
Nº 52

Araújo

ELÍDICA,
ASÍBITO
SERVIÇO
PROGRAMAS
GESTÃO DO SUAS,
NO MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA-PB

- ✓ Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abarcando os IGD's SUAS e gestão PAB.
- ✓ Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS;
- ✓ Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância;
- ✓ Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS –

📞 83 99965.0112 📩 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉️ araujoconsultoriasuas@gmail.com



Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGD-PBF -Programa de Transferência de Renda – PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social;

- ✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do

📞 83 99965.0112 📩 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉️ araujoconsultoriasuas@gmail.com



ASSESSORIA CONSULTORIA
SOCIAL JURÍDICA

SUAS, assim
como, orientar o
manuscio
adequado dos
sistemas
integrantes do
SUAS.

- ✓ Acompanhamento
e produção de
respostas
vinculadas aos
procedimentos do
SUAS junto ao
“Parquet” —
Ministério Público
e perante os órgão
do poder
Judiciário, no que
tange as demandas
diretas da
Assistência Social,
enquanto
consultoria
Jurídica.

● 83 99965.0112 ● [araujoassessoriasuas](mailto:araujoassessoriasuas@gmail.com)

● R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia I Patos-PB

● araujoconsultoriasuas@gmail.com



VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Validade: 60 dias (sessenta dias)

PATOS, 08 DE MAIO DE 2025.

ARAÚJO CONSULTORIA

📞 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉️ araujoconsultoriasuas@gmail.com



A Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2004, definiu o Sistema Único da Assistência Social - SUAS como modelo de gestão da Política de Assistência Social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios.

Com novo modelo de gestão dessa política pública, a gestão do trabalho na assistência social ganha maior complexidade, de modo mais abrangente a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constituem a “tecnologia básica” do SUAS, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal.

O atual estágio do processo de regulação e implementação da política de Assistência Social vem demonstrando níveis progressivos de sofisticação e incremento institucional. Desta forma, novas requisições são identificadas, demandando conteúdos e investimentos que contribuam para a socialização de conhecimentos e práticas que efetivamente qualifiquem os serviços e desenvolva a capacidade de gestão do município de Catingueira. Insta informarmos que o Processo de Regulação vai desde a produção de leis adequadas ao ordenamento jurídico vinculado à Política de Assistência Social, como o acompanhamento processual de todas as demandas do SUAS diante do Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério Público e Justiça Comum do Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como, diante dos Órgãos de Controle.

Nessa perspectiva, a capacitação e o apoio técnico na política de assistência social, deverá ter como princípio a educação permanente, que exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim,

- 83 99965.0112 ● [araujoassessoriasuas](http://araujoassessoriasuas.pw)
palanques formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadoras,
- R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB
araujoconsultoriasuas@gmail.com



potencializando o desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com consequente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários. Diante do acima referido, fica evidente que é de fundamental importância a capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais no município de Catingueira.

O município no ato de contratação da presente Consultoria e Assessoria Jurídica reconhece a necessidade de promover a integração das políticas sociais, de forma descentralizada e com foco no território, propondo parcerias, como uma das estratégias de intervenção para diminuição das situações de pobreza e vulnerabilidade das famílias.

Assim, as diferentes realidades exigem um assessoramento ao município de acordo com suas peculiaridades, para possibilitar ações mais qualificadas que contribuam para a superação das vulnerabilidades sociais que atingem os usuários.

Para execução de suas atribuições o município precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersetorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do município.

ARAÚJO CONSULTORIA

📞 83 99965.0112 📩 [araaujoassessoriasuas](mailto:araaujoassessoriasuas@gmail.com)

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉️ araaujoconsultoriasuas@gmail.com



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICO NOTÓRIO SABER. PARECER n. 0001/2023/CNLCA/CGU/AGU. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUTORIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74. III. "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

I. - CONSULTA

1. Trata-se de processo administrativo, mediante as informações elencadas abaixo, que visa à contratação direta, por inexigibilidade, de assessoria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
2. O processo se encontra instruído com documentos necessários, entre eles: (i) Estudo Técnico Preliminar (ii) Documento de formalização da demanda; (iii) autorização (iv) demonstração da dotação orçamentaria; (v) protocolo; (vi) autuação; (vii) minuta de contrato.
3. A presente análise aborda os elementos a seguir:
 - a) Inexigibilidade nº 00015/2025.
 - b) **Objeto:** Contratação para prestação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica no ambiente dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Catingueira-PB.
 - c) **Escritório:** ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA-CNPJ nº 42.021.441/0001-10.
4. No caso em análise, secretaria de admininistrativa requerer a contratação em tela, acostando justificativa,nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

André Alexandre de Melo
Advogado
OAB/PB - 25



II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
6. A matéria encontra respaudo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação na espécie de procedimentos: inexigibilidade de licitação (art.74).
7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantivamente na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.
9. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, “...notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento...”.
10. Já a Lei nº 14.039/20 optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador. Assim o fez, acrescentando o art. 3º-A na Lei nº 8.906/94 e os §§ 1º e 2º no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26331



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

“Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3ºA: Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º e 2º: Art. 25 (...) §1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. §2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

11. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):
12. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova de Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134), “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.
13. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, (*a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº 14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger*. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.) o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).
14. A contratação deve recair, justamente, para um profissional que detenha conhecimento, possuir capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

15. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

16. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

17. Entretanto, não se pode, tampouco, chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação, desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.
18. Deve-se ressalvar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.
19. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante a

**PREFEITURA DE
CATINGUEIRA**
UM GOVERNO DO Povo

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



16

- inadequada obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
20. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da imparcialidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.
 21. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.
 22. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notária especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.
 23. Em todos os casos elecidos no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

24. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por “outros requisitos relacionados com suas atividades”. O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.

25. Para sustento jurídico e técnico, apoia-se no parecer da Advocacia Geral da União aliando da antiga ideia de singularidade, vejamos:

PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU III. **CONCLUSÃO**

54. ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

a) para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, iii, da lei nº 14.133, de 2021, deve a administração comprovar (i) **tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual**, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.
b) a comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido. c) a notoriedade, de acordo com a lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço. d) além da notória especialização, deve a administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação. e) ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido. f) em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo. (grifei)

26. Quanto a comprovação do preço, pode-se espelhar na regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a **justificativa de preços será dada com base em**


**PREFEITURA DE
CATINGUEIRA**
 UM GOVERNO DO Povo

ASSESSORIA JURIDICA

LICITAÇÕES E CONTRATOS



valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

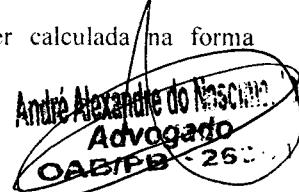
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

27. Assim, os documentos juntados ao inicio deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.
28. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
29. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Parecer Jurídico - Página 7 de 11





ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

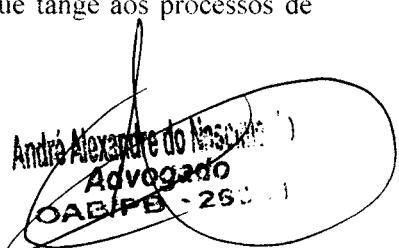
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

30. O inciso I, acima mencionado, cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

31. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

32. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para acompanhar a administração, empregando-lhe as devidas orientações, nos termos que conduz a lei.
33. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinado escritório buscando aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:





ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimanecessária;(grifei)

34. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

35. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.
36. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;


**PREFEITURA DE
CATINGUEIRA**
 UM GOVERNO DO Povo

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

37. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo a por participação de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.
38. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

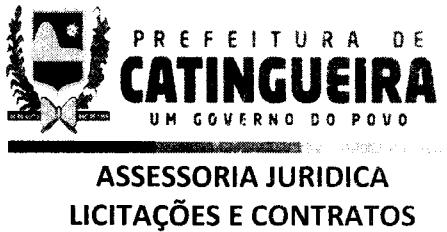
Art. 12. Independentemente do resarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

39. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade (ratificação) competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade.** a qual deve ser



instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

40. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

IV. DA CONCLUSÃO:

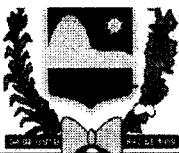
41. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela secretaria municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.
42. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, considerando as ressalvas superiores.

Catingueira - PB, 13 de Maio de 2025.

Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMANDA

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida e aprovação de Estudo Técnica Preliminar e Termo de Referencia.

DESPACHO

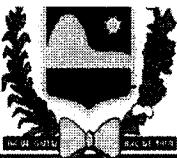
AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM ÀFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.** Esses serviços serão fundamentais para apoiar o setor tributário, garantindo que a legislação municipal esteja alinhada com as normas fiscais vigentes em nível federal e estadual, a fim de evitar inconsistências e riscos jurídicos para a administração pública.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Fundamentação legal art. 74 § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Pois análise do Estudo técnico preliminar e Termo de Referência observam que os documentos possuem os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando os mesmos aprovados na forma como se apresentam.



DA APROVAÇÃO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP).

O estudo foi aprovado conforme o Art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, que regulamenta as contratações públicas. Esse artigo define o estudo técnico preliminar como um documento essencial para o planejamento da contratação pública, servindo como base para a elaboração do anteprojeto ou termo de referência.

"Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

O Estudo Técnico Preliminar é um dos primeiros passos do planejamento de uma contratação pública, conforme exigido pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21). Ele deve assegurar a viabilidade técnica da contratação e analisar possíveis impactos ambientais, conforme a legislação vigente.

DA APROVAÇÃO TERMO DE REFERENCIA (TR).

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
"XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

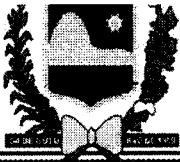


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Catingueira - PB, 07 de maio de 2025.

Suelio Felix de Alencar
Prefeitura Municipal de Catingueira
Suelio Felix de Alencar
Prefeito constitucional



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

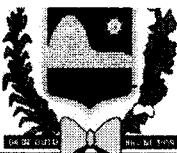
1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM ÀFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: março de 2025.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB	Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social; ✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abarcando os IGD's SUAS e gestão PAB. ✓ Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS; ✓ Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância; ✓ Orientação ao manuseio e	12	MÊS	2.500,00	30.000,00



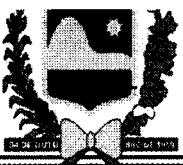
	<p>diretrizes sobre a gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGD-PBF -Programa de Transferência de Renda–PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social;</p> <p>✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS.</p> <p>✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao “Parquet” – Ministério Público e perante os órgãos do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica.</p>			
--	--	--	--	--

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e de até **12 (doze) meses** após assinatura de contrato e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Contrato:



Inicio: imediato a assinatura do contrato

Conclusão: 12 (doze) meses.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

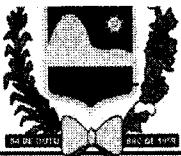
4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável observada às disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Catingueira - PB, 06 de maio de 2025.

FELIX LEITE DA SILVA NETO
Secretario de desenvolvimento social e humano
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

O objeto deste estudo técnico é

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM ÁFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB

A importância da capacitação dos servidores para melhorar o desempenho do setor financeiro/tributário, garantindo que a equipe esteja preparada para lidar com as atualizações e novos processos.

3. Necessidade da contratação

O município de Catingueira-PB, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, visa aprimorar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, com foco em:

- Monitoramento e avaliação das ações, serviços e programas do SUAS;
- Planejamento estratégico das políticas de assistência social;
- Assessoria jurídica especializada para garantir conformidade legal e normativa;
- Orientação técnica para gestores e equipes, promovendo a qualificação da gestão.

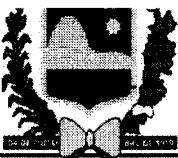
A contratação visa fortalecer a estrutura da assistência social local, assegurando maior efetividade na implementação de programas sociais, no atendimento à população e na prestação de contas aos órgãos de controle.

4. Alinhamento aos planos da Administração

O estudo está alinhado aos planos da Administração, conforme as necessidades e estratégias estabelecidas para a melhoria da gestão pública e da execução das atividades administrativas, incluindo o aprimoramento da gestão de programas sociais.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

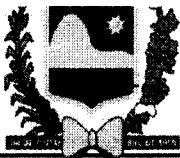


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



ITE M	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB	Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social; ✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abarcando os IGD's SUAS e gestão PAB. ✓ Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS; ✓ Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância; ✓ Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGD-PBF -Programa de Transferência de Renda–PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade,	12	MÊS	2.500,00	30.000,00

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@cattingueira.pb.gov.br



		Acolhimento; funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social; ✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS. ✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao “Parquet” – Ministério Público e perante os órgãos do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, consultoria Jurídica.					
--	--	---	--	--	--	--	--

6. Prazo de execução:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (DOZE) MESES

Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação conforme os Artigos 105 a 114 da Lei 14.133/21.

A contratação estará em conformidade com a Lei 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, considerando as alterações subsequentes.

A contratação deve possuir previsão orçamentária e financeira compatível com o orçamento vigente.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou,



ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores de contas, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

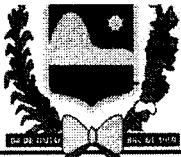
O levantamento de Mercado da devida contratação se deu através de levantamento dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas municipais junto ao Tribunal de Conta do estado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM ÂFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta. A contratação poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021. A própria corte de contas do estado da Paraíba entende



ser possível a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de tributários mediante (Acórdão APL – TC nº 00810/2016) (Acórdão APL TC 633/2016).

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na plataforma do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mediante outras contratações.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionaram abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar é equivalente ao valor mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

10. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação para serviços técnicos de gestão dos programas de gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no município de Catingueira/PB.

Essa empresa será responsável por desenvolver ações contínuas que envolvem:

- **Monitoramento e avaliação** sistemática dos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, com base em indicadores técnicos e normativos;
- **Apoio no planejamento estratégico e operacional** da política de assistência social, relatórios de gestão e demais instrumentos obrigatórios;
- **Capacitação e orientação técnica** para os trabalhadores do SUAS, fortalecendo o conhecimento sobre legislação, diretrizes e procedimentos;
- **Assessoria jurídica especializada**, oferecendo suporte na interpretação de normativas, elaboração de pareceres, orientações legais sobre a execução dos serviços e programas, e suporte em processos administrativos relacionados à política de assistência social;
- Participação em **reuniões técnicas, fóruns e conselhos de controle social**, sempre que solicitado pela gestão municipal.

A prestação desse serviço se dará de forma **periódica e planejada**, por meio de cronograma de visitas, reuniões técnicas e entregas de produtos conforme pactuação contratual, permitindo à gestão municipal fortalecer a governança do SUAS e atender às exigências legais de forma eficiente.



11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado de acordo com a execução dos serviços, dando - se o pagamento com os recursos do orçamento do município, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2025.

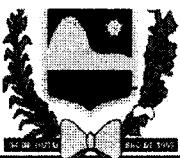
12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM ÀFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Fortalecimento da gestão municipal do SUAS**, com suporte técnico contínuo e especializado;
- **Melhoria na qualidade dos serviços socioassistenciais ofertados**, com base em diagnósticos e avaliações regulares;
- **Regularidade na elaboração e atualização dos instrumentos de gestão** exigidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (como Plano Municipal, Relatórios de Gestão e RMA);
- **Maior segurança jurídica** na execução da política de assistência social, com pareceres e orientações jurídicas adequadas;
- **Capacitação contínua da equipe técnica local**, promovendo atualização normativa e aprimoramento da execução dos serviços;
- **Participação ativa nos espaços de controle social**, com apoio técnico à gestão e aos conselhos municipais;



- Cumprimento das exigências legais e normativas do SUAS, minimizando riscos de sanções e maximizando a efetividade das ações.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Não há necessidade de adequações físicas no ambiente da Administração para a execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

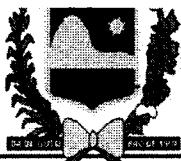
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Conclui-se que a contratação de empresa especializada é imprescindível para garantir a efetividade da gestão do SUAS no município de Catingueira-PB, contribuindo para o cumprimento das metas pactuadas e a prestação de um serviço público de qualidade à população em situação de vulnerabilidade social, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catingueira PB, 05 de maio de 2025.

FELIX LEITE DA SILVA NETO
Secretario de desenvolvimento social e humano
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

EXCELENTE SENHOR PREFEITO
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM ÁFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

DA JUSTIFICATIVA

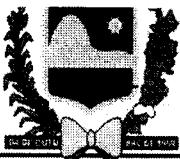
Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Catingueira-PB de qualificar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), venho, por meio deste, apresentar justificativa para abertura de procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação da gestão das políticas públicas de assistência social, bem como assessoria jurídica especializada, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS deste Município.

A presente contratação tem como finalidade atender às exigências legais, normativas e técnicas impostas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), garantindo o funcionamento eficiente e regular dos serviços socioassistenciais e o cumprimento das obrigações institucionais e legais assumidas pela gestão municipal.

Conforme dispõe o art. 74, III, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação "quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização."

Portanto, a contratação dos serviços técnicos especializados é considerada uma medida oportuna, imprescindível e de relevante interesse público, especialmente pela necessidade de ações contínuas que promovam a eficiência nas atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos públicos, alinhados aos objetivos programados e às diretrizes e metas estabelecidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A empresa a ser contratada demonstrou notória especialização e expertise comprovada na prestação de serviços semelhantes, inclusive em outros municípios da região, possuindo corpo técnico qualificado com atuação consolidada no âmbito do SUAS, o que justifica a inviabilidade de competição e a pertinência da inexigibilidade da licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10**, com endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB /58705-578.

Catingueira - PB, 05 de maio de 2025.


FELIX LEITE DA SILVA NETO
Secretario de desenvolvimento social e humano
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

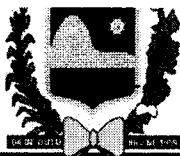
1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM ÂFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: março de 2025.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB	Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social; ✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abarcando os IGD's SUAS e gestão PAB. ✓ Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS; ✓ Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância; ✓ Orientação ao manuseio e	12	MÊS	2.500,00	30.000,00



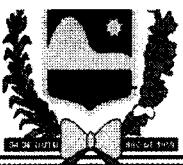
	<p>diretrizes sobre a gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGD-PBF -Programa de Transferência de Renda–PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social;</p> <p>✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS.</p> <p>✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao “Parquet” – Ministério Público e perante os órgãos do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica.</p>			
--	--	--	--	--

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e de até **12 (doze) meses** após assinatura de contrato e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Contrato:



Inicio: imediato a assinatura do contrato
Conclusão: 12 (doze) meses.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

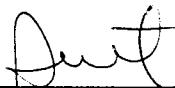
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável observada às disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Catingueira - PB, 06 de maio de 2025.


FELIX LEITE DA SILVA NETO
Secretario de desenvolvimento social e humano
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO.: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSSSORIA JURÍDICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB - PB.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO/MÊS
01	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB - PB.	<ul style="list-style-type: none">✓ Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social;✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;	RS 2.500,00

● 83 99965.0112 ● araujoassessoriasuas

● R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

● araujoconsultoriasuas@gmail.com



Araújo

ELÍDICA,
ASÍBITO
SERVIÇO
PROGRAMAS
GESTÃO DO SUAS,
NO MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA-PB

✓ Formação
continuada para os
funcionários da
rede e demais
equipes de
trabalho
interdisciplinar
que integram o
SUAS, no
desempenho dos
programas,
serviços, projetos e
ações dos blocos
de PSB – Proteção
Social Básica,
PSE- Proteção
Social Especial,
abarcando os
IGD's SUAS e
gestão PAB.

- ✓ Instrumentalização
e Regulação Legal
do SUAS;
- ✓ Produção de
instrumentais para
programas,
serviços e Gestão
do SUAS e
Primeira Infância;
- ✓ Orientação ao
manuseio e
diretrizes sobre a
gestão do FMAS –

📞 83 99965.0112 📩 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉️ araujoconsultoriasuas@gmail.com



● 83 99965.0112	● araujoassessoriasuas		Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGD-PBF -Programa de Transferência de Renda – PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social;	<ul style="list-style-type: none">✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do

● R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

● araujoconsultoriasuas@gmail.com



ASSESSORIA CONSULTORIA
SOCIAL JURÍDICA

SUAS, assim
como, orientar o
manuscio
adequado dos
sistemas
integrantes do
SUAS.

✓ Acompanhamento
e produção de
respostas
vinculadas aos
procedimentos do
SUAS junto ao
“Parquet” —
Ministério Público
e perante os órgão
do poder
Judiciário, no que
tange as demandas
diretas da
Assistência Social,
enquanto
consultoria
Jurídica.

● 83 99965.0112 ● [araujoassessoriasuas](mailto:araujoassessoriasuas@gmail.com)

● R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia I Patos-PB

● araujoconsultoriasuas@gmail.com



VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Validade: 60 dias (sessenta dias)

PATOS, 08 DE MAIO DE 2025.

ARAÚJO CONSULTORIA

📞 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉️ araujoconsultoriasuas@gmail.com



A Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2004, definiu o Sistema Único da Assistência Social - SUAS como modelo de gestão da Política de Assistência Social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios.

Com novo modelo de gestão dessa política pública, a gestão do trabalho na assistência social ganha maior complexidade, de modo mais abrangente a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constituem a “tecnologia básica” do SUAS, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal.

O atual estágio do processo de regulação e implementação da política de Assistência Social vem demonstrando níveis progressivos de sofisticação e incremento institucional. Desta forma, novas requisições são identificadas, demandando conteúdos e investimentos que contribuam para a socialização de conhecimentos e práticas que efetivamente qualifiquem os serviços e desenvolva a capacidade de gestão do município de Catingueira. Insta informarmos que o Processo de Regulação vai desde a produção de leis adequadas ao ordenamento jurídico vinculado à Política de Assistência Social, como o acompanhamento processual de todas as demandas do SUAS diante do Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério Público e Justiça Comum do Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como, diante dos Órgãos de Controle.

Nessa perspectiva, a capacitação e o apoio técnico na política de assistência social, deverá ter como princípio a educação permanente, que exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim,

- 83 99965.0112 ● [araujoassessoriasuas](http://araujoassessoriasuas.pw)
palanques formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadoras,
- R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB
- araujoconsultoriasuas@gmail.com



potencializando o desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com consequente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários. Diante do acima referido, fica evidente que é de fundamental importância a capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais no município de Catingueira.

O município no ato de contratação da presente Consultoria e Assessoria Jurídica reconhece a necessidade de promover a integração das políticas sociais, de forma descentralizada e com foco no território, propondo parcerias, como uma das estratégias de intervenção para diminuição das situações de pobreza e vulnerabilidade das famílias.

Assim, as diferentes realidades exigem um assessoramento ao município de acordo com suas peculiaridades, para possibilitar ações mais qualificadas que contribuam para a superação das vulnerabilidades sociais que atingem os usuários.

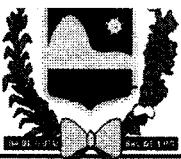
Para execução de suas atribuições o município precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersetorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do município.

ARAÚJO CONSULTORIA

📞 83 99965.0112 📩 [araaujoassessoriasuas](mailto:araaujoassessoriasuas@gmail.com)

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉️ araaujoconsultoriasuas@gmail.com



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Do: Secretário de Finanças
A (o) Agente de contratação

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas,
Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM ÀFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB. Esses serviços serão fundamentais para apoiar o setor de tributário, garantindo que a legislação municipal esteja alinhada com as normas fiscais vigentes em nível federal e estadual, a fim de evitar inconsistências e riscos jurídicos para a administração pública..

Assim sendo, a futura contratada o escritório, **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10**, com endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB /58705-578.

A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos seguintes do Município, conforme Lei Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: orçamento 2025 sendo - 08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO: 08 244 1015 2031 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO; 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08 244 1015 2036 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBF/PAIF, 08 244 1015 2038 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- IGBF, 08 244 1015 2039 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL – CMAS, 08 244 1015 2040 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS, 08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS, 08 244 1015 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE; 08 244 1015 2079 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DAS AÇÕES SOCIASSISTENCIAIS; 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICOS

Sendo o que nos figura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Catingueira /PB 07 de maio de 2025

Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/05/2025 às 11:29:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 66406/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00015/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 16/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação PARA Prestação DE Serviço TECNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA, COM AFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAAO E ORIENTAAO DO GERENCIAMENTO DAS POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURIDICA, NO AMBITO DOS Serviços, PROGRAMAS E GESTAO DO SUAS, NO Município DE CATINGUEIRA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

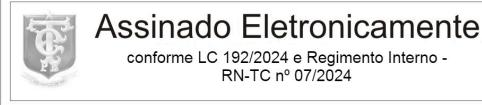
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.021.441/0001-10

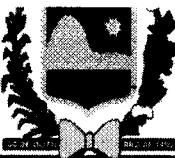
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d74d38a01e3603ccb8c6ad5d9528b592
Autorização da autoridade competente	Sim	08332fd1e70f46fef71d3b386174c6cb
Estimativa da despesa	Sim	125b90962b3dbc1e524ef2bd857fa99b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6ff5c390d596e272ec9b7c9df04371a2
Formalização de demanda	Sim	a042be5b42001d30f4f34a4cf3941747
Justificativa de preço	Sim	125b90962b3dbc1e524ef2bd857fa99b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9c2628d40789a0e31f12dced90ff5de2
Previsão Orçamentária	Sim	f39da1b94e2c7e8f095ff320af7c586b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA	Sim	9c2628d40789a0e31f12dced90ff5de2

João Pessoa, 22 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01.00157/2025

INEXIGIBILIDADE N° 00015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00094/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA, CNPJ 42.021.441/0001-10, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado o Sr. **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA** Inscrito (a) no CNPJ sob o nº 42.021.441/0001-10 sediado (a) na RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB /58705-578, representada pelo sócio/proprietário EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO CPF 067.000.244-55e RG 3214554 Doravante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade n° 0015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

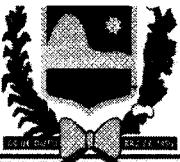
Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00015/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação pertinente, considerando-se as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos, assim como às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM ÀFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

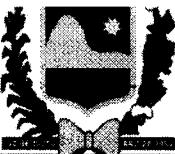
Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.05.19 14:14:02 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ISSÃO PERMANENTE
Nº 141
07.05.2025

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUT	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB	Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social; ✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abarcando os IGD's SUAS e gestão PAB. ✓ Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS; ✓ Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância; ✓ Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGD-PBF -Programa de Transferência de Renda–PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; funcionamento e	12	MÊS	2.500,00	30.000,00



	regulação do Conselho Municipal de Assistência Social; ✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS. ✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao "Parquet" – Ministério Público e perante os órgãos do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica.				
--	---	--	--	--	--

A execução dos serviços deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, na proposta apresentada, nas especificações técnicas correspondentes, no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00015/2025 e nas instruções do Contratante, documentos que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. A execução será realizada de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

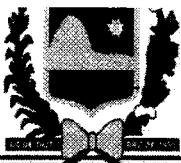
O presente contrato é celebrado com base na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a notória especialização da contratada e a natureza singular do serviço, devidamente justificados no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: orçamento 08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO: 08 244 1015 2031 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO; 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08 244 1015 2036 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBF/PAIF, 08 244 1015 2038 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- IGBF, 08 244 1015 2039 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL – CMAS, 08 244 1015 2040 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS, 08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS, 08 244 1015 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE; 08 244 1015 2079 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DAS AÇÕES SOCIASSISTENCIAIS; 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICOS



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo dia de cada mês, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

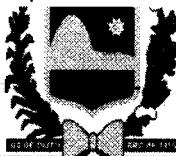
- a) Início: imediato; a assinatura do contrato;
- b) Conclusão: 12 (doze) meses;
- c) A vigência da do contrato se dará por 12 (doze) meses, considerando a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Proporcionar todos os meios ao Contratado necessários para o fiel fornecimento dos serviços contratados;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da prestação dos serviços fornecidos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhar e fiscalizar a sua execução, sendo permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a -) Executar o fornecimento descrito na cláusula correspondente deste contrato, de acordo com os melhores padrões de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionado ao objeto contratual, respeitando os prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, para representá-lo integralmente em todos os atos da execução do contrato;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, prestando os informes e esclarecimentos solicitados;



- e) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se eximindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem o prévio conhecimento e autorização expressa do Contratante;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários sempre que solicitado;
- h) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato. O Contratado deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos sempre que solicitado pelo Contratante, indicando os empregados que preencherem as vagas correspondentes;
- i) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, de forma unilateral pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstos nos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21. Sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, ocorrerá nas hipóteses e conforme as disposições dos Arts. 137 a 139 da mesma lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nas alterações unilaterais mencionadas no inciso I do caput do Art. 124 da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, desde que respeitado o limite previsto no Art. 125 do referido diploma legal, com base no valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ultrapassar o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

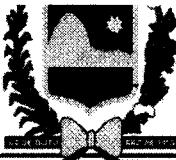
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, com a possibilidade de defesa no prazo legal, pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Serão aplicadas, conforme as disposições, condições, regras, prazos e procedimentos estabelecidos nos Arts. 156 a 163 da mesma lei, as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.05.19 14:15:18 -03'00'

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br



- b) **Multa de Mora:** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) **Multa por Infração Administrativa:** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- d) **Impedimento de Litar e Contratar:** pelo prazo de dois anos, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;
- e) **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção prevista no § 4º do Art. 156;
- f) **Aplicação Cumulada de Outras Sanções:** conforme previsto na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, o valor será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento que o Contratado venha a receber, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando necessário, será cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados utilizando a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

Onde:

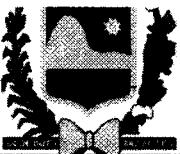
- **EM** = encargos moratórios;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela a ser paga;
- **I** = índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma:

$I = (TX \div 100) \div 365$, onde **TX** é o percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na falta deste, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Caso o índice estabelecido para a compensação financeira seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente à época.

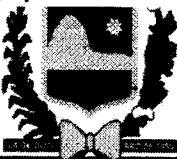
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.05.19 14:15:34 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes contratantes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que tange a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
 - b) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, quando indicadas pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações emitidas conforme a LGPD.
 - c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e em conformidade com a boa-fé e com os princípios estabelecidos no Art. 6º da Lei 13.709/18.
 - d) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, especialmente aqueles que armazenam dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme o Art. 37 da Lei 13.709/18. Cada acesso deve ser registrado com data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, garantindo a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
 - e) É vedado o compartilhamento de qualquer dado obtido com terceiros, salvo nas hipóteses permitidas por lei.
 - f) Terminado o tratamento dos dados, nos termos do Art. 15 da Lei 13.709/18, o Contratado deverá eliminá-los, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que haja necessidade de guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, sendo esta guarda permitida apenas enquanto as obrigações não estiverem prescritas.
 - g) O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 - h) O Contratado deverá fornecer, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias acerca dos dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, para cumprimento da LGPD.
 - i) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
 - j) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

SÉSSÃO PERMANENTE DE
2024/2025 N° 147

k) O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a quaisquer pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

**SUELIO FELIX DE
ALENCAR:0279395841**

7

Assinado de forma digital por
**SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417**
Dados: 2025.05.19 14:16:11 -03'00'

**SUELIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
CONTRATANTE**

**EDJANE BARBOSA DE
FREITAS
ARAUJO:06700024455**

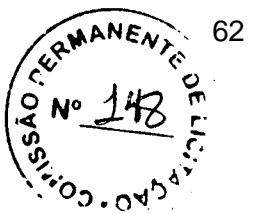
Assinado de forma digital por EDJANE
BARBOSA DE FREITAS
ARAUJO:06700024455
Dados: 2025.05.19 13:05:02 -03'00'

**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
CNPJ: 42.021.441/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:54 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **6450.AC90.0911.2222**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **E652.4716.1030.E0B1**

Emitida no dia 07/04/2025 às 09:19:19

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.021.441/0001-10**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba. CEP: 58.700-020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 06/05/2025

Contribuinte: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA	Inscrição Mercantil: 5106212 Sequencial: 330187 Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0007.219.0 Inscrição Imobiliária: 5582	
Localização: R DR. PEDRO FIRMINO, 107, 1º ANDAR - SALA 101, CENTRO		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		
CNPJ/CPF 42.021.441/0001-10	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil 5106212
Atividade Principal: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Atividades Secundárias 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO		
Início Atividade: 20/05/2021	Validade: 05/07/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

A7EB08BC22C96252589F30688092A9D0F40A8432

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.021.441/0001-10

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA

Endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB / 58705-578

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2025 a 02/06/2025

Certificação Número: 2025050404375718542503

Informação obtida em 13/05/2025 07:59:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Certidão nº: 83849588/2024

Expedição: 04/12/2024, às 14:41:53

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.021.441/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

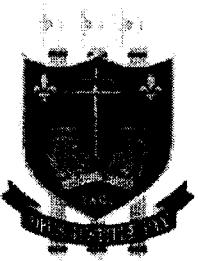
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: certidao@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÓES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

Certidão emitida às 10:54 de 13/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: DKu9.k6tW. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

68

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

74

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:E25BCF53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RELATÓRIO

EXTRATO DE RELATÓRIO, JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

SETOR DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO nº 004/2025

CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.

Analisados a documentação da licitante, à luz das exigências edilícias emite a seguinte decisão:

PARTICIPANTES HABILITADOS E CLASSIFICADOS:

PARTICIPANTES HABILITADOS E CLASSIFICADOS	ITEM VENCEDORES	CLASSIFICAÇÃO
EVAIR LEITE CAETANO - CPF: 705.663.974-71	2	1º LUGAR
GILDANIA DIAS DE LUCENA - CPF: 082.033.574-45	1	1º LUGAR

CATINGUEIRA - PB, 20 de maio de 2025.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS

Agente de Contratação

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:A0EC882B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 0015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2025

CONTRATO Nº 001.00157/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA,

CNPJ nº 42.021.441/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM ÁFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PERÍODO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 19/05/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, e Inexigibilidade nº 0015/2025.

Catingueira-PB, 19 de maio de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:AD34953F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI



GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 10/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO nº. 10/2025, de 09 de abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E LGBTQIAPNB+."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUBATI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando os termos da Lei nº 6400 datada de 2024 que altera a Lei Municipal n. 556/2021.

DECRETA:

Art. 1º – Dispõe sobre a eleição dos conselheiros titulares e suplentes que constituirão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Igualdade Racial e LGBTQIAPNB+, representando o Poder Público e a Sociedade Civil, abaixo identificados, para vigência de 2024-2026, que assim passa a ser composta:

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- MARIA ADILMA DE FRANÇA OLIVEIRA SOUZA
- ELISOMAR ALVES DE MEDEIROS (SUPLENTE)

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

- RISONEIDE SOARES DA SILVA
- JAISY RUANA DE MEDEIROS DANTAS (SUPLENTE)

- REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS

- DANIELLE MEDEIROS DE ALCÂNTARA
- MARIA DAS GRAÇAS SILVA NÓBREGA (SUPLENTE)

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ANECLÉIA RODRIGUES DE LIMA
- KENIRA AMÉLIA DIAS (SUPLENTE)

- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUAS

- VANUZA DOS SANTOS
- DAYANE PEREIRA DE MEDEIROS (SUPLENTE)

- REPRESENTANTES DOS CAPOEIRISTAS

- LUIZ MARCIANO ARAÚJO PEREIRA
- MATHEUS AVELINO DE SOUZA (SUPLENTE)

- COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

PRESIDENTE: RISONEIDE SOARES DA SILVA

VICE-PRESIDENTE: ANECLÉIA RODRIGUES DE LIMA

1ª SECRETÁRIA: DANIELLE MEDEIROS DE ALCÂNTARA

2ª SECRETÁRIA: MARIA ADILMA DE FRANÇA OLIVEIRA SOUZA

Art. 2º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Igualdade Racial e LGBTQIAPNB+, não serão remunerados, sendo considerados serviços públicos de relevância para o Município.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997



CATINGUEIRA - PB, QUARTA - FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

TIRAGEM: 10

EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura municipal de catingueira/PB

Gabinete do prefeito

Extrato de Ratificação

Processo Administrativo nº 0094/2025

Inexigibilidade nº 0015/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM AFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

VENCEDOR: - 01- Escritório de advocacia ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10, com endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB / 58705-578.

Tendo esta licitação o valor global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, RATIFICO, nos termos da Lei 14.133/21, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/21, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 16 de maio de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 0015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2025

CONTRATO Nº 001.00157/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA,

CNPJ nº 42.021.441/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM AFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 19/05/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, e

Inexigibilidade nº 0015/2025.

Catingueira-PB, 19 de maio de 2025.

Suélío Felix de Alencar

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

84

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

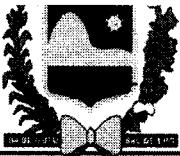
Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

85
COMISSÃO PERMANENTE N° 27

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Do: Secretário de Finanças
A (o) Agente de contratação

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas,
Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM ÀFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB. Esses serviços serão fundamentais para apoiar o setor de tributário, garantindo que a legislação municipal esteja alinhada com as normas fiscais vigentes em nível federal e estadual, a fim de evitar inconsistências e riscos jurídicos para a administração pública..

Assim sendo, a futura contratada o escritório, **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA, CNPJ nº 42.021.441/0001-10**, com endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB /58705-578.

A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos seguintes do Município, conforme Lei Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: orçamento 2025 sendo - 08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO: 08 244 1015 2031 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO; 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08 244 1015 2036 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBF/PAIF, 08 244 1015 2038 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- IGBF, 08 244 1015 2039 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL – CMAS, 08 244 1015 2040 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS, 08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS, 08 244 1015 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE; 08 244 1015 2079 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DAS AÇÕES SOCIASSISTENCIAIS; 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICOS

Sendo o que nos figura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Catingueira /PB 07 de maio de 2025

Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 1/3

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO, BRASILEIRA , CASADO(A), Separação de Bens, ADVOGADA, nascido em 06/09/1987, nº do CPF 067.000.244-55, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, nº 195, JARDIM MAGNOLIA, CEP: 58705-578;

MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS, BRASILEIRA , SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido em 11/04/1998, nº do CPF 118.977.274-45, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA ARNALDO ASSIS DE MEDEIROS, nº 501, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-760;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA.** e usará a expressão FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, nº 195, JARDIM MAGNOLIA, Patos - PB, CEP: 58705578.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:AS ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL O SERVIÇO DE PREVISÃO METEOROLÓGICA, OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NÃO-IMOBILIÁRIA (JÓIAS, ANTIGUIDADES), AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS , INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, O SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS, OS SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, COLOCAÇÃO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, OS SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA, A REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS, O SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, AS ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL O FORNECIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO OU DE UM PACOTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, OS CENTROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS OU ESCRITÓRIOS VIRTUAIS. AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR, AS ATIVIDADES DOS CURSOS DE DATILOGRAFIA, AS ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS. OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AS UNIDADES CENTRAIS E REGIONAIS DE ÓRGÃOS VOLTADOS AO BEM-ESTAR SOCIAL QUE TÊM A EDUCAÇÃO COMO ATIVIDADE PRIORITÁRIA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de AS ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL O SERVIÇO DE PREVISÃO METEOROLÓGICA, OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NÃO-IMOBILIÁRIA (JÓIAS, ANTIGUIDADES), AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS , INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, O SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS, OS SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, COLOCAÇÃO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, OS SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA, A REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS, O SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, AS ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL O



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 2/3

FORNECIMENTO DE UMA COMBINACAO OU DE UM PACOTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVICOS DE RECEPCAO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARACAO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, OS CENTROS DE PRESTACAO DE SERVICOS AS EMPRESAS OU ESCRITORIOS VIRTUAIS. AS INSTITUICOES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL BASICO, DE DURACAO VARIABEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PREVIA, NAO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTACAO CURRICULAR, AS ATIVIDADES DOS CURSOS DE DATILOGRAFIA, AS ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTONOMOS OU CONSTITUIDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AS UNIDADES CENTRAIS E REGIONAIS DE ORGAOS VOLTADOS AO BEM-ESTAR SOCIAL QUE TEM A EDUCACAO COMO ATIVIDADE PRIORITARIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO	38000	38.000,00	95,00
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS	2000	2.000,00	5,00
TOTAL:	40000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 3/3

lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 12 de abril de 2021


EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO
 Sócio


MARTHA RIANNE FERNANDES DE FREITAS
 Sócio/Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO MENINO LEITE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010970, expedida em 13/09/2013, inscrito no CPF nº 05771031488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
05771031488	010970	ADRIANO MENINO LEITE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 11:41 SOB N° 25200944267.
PROTOCOLO: 210280867 DE 20/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103579824. CNPJ DA SEDE: 42021441000110.
NIRE: 25200944267. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2021.
ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA



JUCEP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.621.441/0001-16

ABAUCA ADVOCACIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA

MILANE DAVIDSON DE FREITAS ARAUJO, brasiliense, casada, em regime de separação de bens, Advogada, nascida em 09/09/1997, natural da cidade de Patos - PB, portadora do RG: 32145064 CGS/PE e CPF: 307.000.244-55, residente e domiciliada na Rua Antonia de Lira Santos, 195, Jardim Manoelina, Patos - PB, CEP: 58700-070;

MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS, brasiliense, solteira, empresária, nascida em 11/14/1998, natural da cidade de Patos - PB, portadora do RG: 4116077 CGS/PE e CPF: 115.477.274-15, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Assis da Mota, 501, Novo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58704-500;

Unidas Sócio e quotistas da sociedade empresária limitada "ABAUCA ADVOCACIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA", sediada na Rua Antonia de Lira Santos, 195, CEP: 58700-070, Jardim Manoelina, Patos - PB, com registro nesse Juizado Comercial sul NIRE 20000944267, inscrita no CNPJ sob o nº 42.621.441/0001-16, resolve ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas na cláusula seguinte:

II CLÁUSULA - Da Admissão das Sociedades

ANDREIA DE FREITAS ARAUJO, brasiliense, solteira, estudante, nascida em 01/12/1999, natural da cidade de São Luís - MA, portadora do RG: 4335273 CGS/PE e CPF: 155.411.594-5, residente e domiciliada na Rua Antonia de Lira Santos, 195, Jardim Manoelina, Patos - PB, CEP: 58700-070.


Andreia de Freitas Araujo

PÁGINA 2 DE 90
O N° 63
S/ASSISTÊNCIA
CONSTITUCIONAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA

2º CLÁUSULA - Da cessão e quitação das quotas

A Socia EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO cede e transiere a ANDREZA DE FREITAS ARAÚJO, o total de 18.000 (Dezoito Mil) quotas da sua parte na sociedade, totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), livre de qualquer ônus, salvo que ANDREZA DE FREITAS ARAÚJO pagará no ato da assinatura do presente instrumento, diretamente a EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO a quantia de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

3º CLÁUSULA - Da Distribuição do Capital

O capital social de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (quarenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanecendo inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO	30.000	R\$ 30.000,00
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS	1.000	R\$ 2.000,00
ANDREZA DE FREITAS ARAÚJO	18.000	R\$ 18.000,00
TOTAL:	40.000	R\$ 40.000,00

4º CLÁUSULA: Da Mudança de Endereço

A sociedade que funcionava na R ANTONIO DE LIMA SANTOS, 195, CEP: 58.795-518, JARDIM MAGNÓLIA, PATOS - PB; passa a funcionar na Endereço: RUA Doutor Pedro Fluminino, 101, ANTAS MIRAMINGA; CASA 01; RUE MILITAR EMERGENCIAL, Centro, PATOS PB, CEP: 58700-070.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

AKAUJO ASSOCIAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME LIMA

1º CLÁUSULA - DO ATO CONSTITUTIVO

Considerando a modificação ora apresentada consolidar-se seu Contrato de Consultoria.

2º CLÁUSULA - Do Nome Empresarial

A Sociedade Empresária Limitada continua com o nome empresarial "AKAUJO ASSOCIAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS JUPITER LIMA", e a recídia do seu contrato social e subsidiariamente da Codificação Civil (Lei n° 10.406/2002).

3º CLÁUSULA - Da Fazenda

A sociedade tem sede no endereço: Rua Belo Horizonte 5500, 111, ANLAR NEYANING, SALA 01, 1º P. MILÍNIA EMPRESARIAL, Centro, Pará - PA, CEP: 66700-070, podendo abrigo e manutenção filial em qualquer outro local ou domicílio nacional ou internacional, se necessário, por disposição das partes.

4º CLÁUSULA - Do Objetivo Social

A Sociedade Limitada exerce as atividades que resultam da utilização do conhecimento em desenvolvimento profissional, científico e tecnológico, prestando serviços, de consultoria, de assessoria, de treinamento, de avaliação e monitoramento profissional, autorização e elaboração de empresas jurídicas, assessoria profissional, consultoria, serviços de escritório de contabilidade, de consultoria profissional, de formação, orientação de jovens e outras.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/000-40

APAUT CONSULTORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

correspondência, inclusive de materiais de informática, os serviços da área da secretaria, a redação de textos e resumos, a formatação e transcrição de documentos, as atividades de registro e de cadastramento de bens, assim como fins de identificação digital e formalização de documentação em decorrência do uso efetivo de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços de sucursal, pagamento financeiro, contabilidade, despesas, contratação de material para escritório e fornecimento de preços de serviços de empregos no território virtual, as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de ensino médio, destinadas a qualificar e socializar as comunidades, independentemente da escolaridade previa, não só nas disciplinas e estruturas curriculares, as habilidades e competências de qualificação, as atividades de profissões sustentáveis e sustentabilidade como empresas individuais, assim de esportes, de arte e cultura e de lazer, outras atividades de ensino não específicas anteriormente, as atividades centrais e auxiliares de cunho voltadas ao bem-estar social prioritária e relevância como atividade prioritária.

1. Atenção às seguintes atividades:

8599-6704 - Frequentemente em desenvolvimento profissional e operacional;

7499-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

8211-3-00 - Desenvolvimento combinado de escritório e atividade administrativa;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ANALICE ASSOCIAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

- § 218-3/93 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo ao empreendedor individualmente;
- § 218-6/93 - Outras atividades de apoio não especificadas anteriormente.

4º CLÁUSULA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA PRÉVIA
O início das atividades da sociedade empresária iniciada iniciou em 20/08/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

5º CLÁUSULA - DO ENQUADRAMENTO
A Sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empreendedor Pequeno Forte - EPF, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

6º CLÁUSULA - DO CAPITAL SOCIAL
O capital social é R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integradas em conta corrente da conta, ficas distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$
FELIPE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO	10.000	R\$ 10.000,00
MARTHA EUGENIE FERNANDEZ DE FREITAS	10.000	R\$ 10.000,00
ANIBERTA LF FREITAS ARAÚJO	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL:	40.000	R\$ 40.000,00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.421.441/0001-10

APARICIO ROSENBLUM, CONSULTORIA E SERVICOS MILITARES LTDA

III CLÁUSULA - Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas os mesmos respondem solidariamente pela integridade do capital social, conforme disposto da Lei 10.406, de 17 de junho de 2002.

IV CLÁUSULA - Do Balanço Patrimonial

O conselho social corresponde ao diretor. As finanças da sociedade, levantam-se o balanço patrimonial da mesma e se apresenta os resultados. Os resultados são a serem distribuídos entre os sócios independentemente da contribuição de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

V CLÁUSULA - Das Quotas da Sociedade

As quotas da sociedade são individuais e não podem ser transferidas ou alienadas a qualquer terceiro, exceto com consentimento da maioria das pessoas, ou aquela que permanecerá o direito de preferência em igualdade de condições.

VI CLÁUSULA - Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio: MARINA RYANNE MIRANDA DE FREITAS, já qualificado no provável, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, o qual poderá representar a sociedade, competindo com a da administradora, especialista na competência judicial e extrajudicial da sociedade, INCLUI-SE, o uso da denominação social em negócios autorizados pela sociedade, e administradoras profissionais, filiais, ou seja, os exercícios de favor a terceiros, para a compra e venda ou alienação bens imóveis da sociedade.

96
PERMANENTE DE
SOCIOS CO-
NTRATADO
Página 6 de 9

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS MÉDICOS LTDA

13º CLÁUSULA - Do Desimpenho da Administração
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está
impedido de exercer a administração da sociedade, por lai
especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se
encontrar só por ofícios dela, a pena pura e simples, ainda que
temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime
faltimtar, de prevaricação,既ita ou simonyia, corrupção,
peculato, ou contra a economia popular, contra a ordem
financiera nacional, contra normas de defesa da concorrência,
contra as relações de consumo, fe fe pública, ou a propriedade.

14º CLÁUSULA - Do Prazo Legal

Os socios poderão, no comum acordo, fixar um prazo de menor
ou maior de "pre-labore", observando as disposições
estatutárias pertinentes.

15º CLÁUSULA - Do Falecimento do Socio
Falecido - Se interditado qualquer socio, a administrador
mantinham suas atividades com os herdeiros, sucessores e
integros. Isto sendo possível ou inexistindo interesse justos
ou dos sócios remanescentes, o valor de seus bônus será
apurado e liquidado com base na situação patrimonial da
sociedade, à data da resolução, verificada em balanço
especialmente levantado.

16º CLÁUSULA - Do Fim.

Não é sujeito a fato da cidade de **Patos - PB** para o exercício e
cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente
contrato.

Se por constarem assim juntas o contratado, fizeram depôr o
presente instrumento, o qual depõe em folha e assinado
duplicata, acertado, ratificado e assinado.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

42.021.441/0001-10

AFASUS ASSOCIAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA

Patos, 08/08/2024

Edjane Barbosa de Freitas Araújo
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

Marta Ryanne Fernandes de Freitas
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS

Andreza de Freitas Araújo
ANDREZA DE FREITAS ARAUJO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO MENINO LEITE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010970, inscrito no CPF nº 05771031488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05771031488	010970	ADRIANO MENINO LEITE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2024 12:50 SOB N° 20240990498.
PROTOCOLO: 240990498 DE 09/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411389176. CNPJ DA SEDE: 42021441000110.
NIRE: 25200944267. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2024.
ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA



JUCEP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 66406/25. Data: 22/05/2025 11:37. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 11/06/2025 11:57. Validação: 4636.0879.B057.9A14.7075.C657.FC62.B23B.

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo gov.br

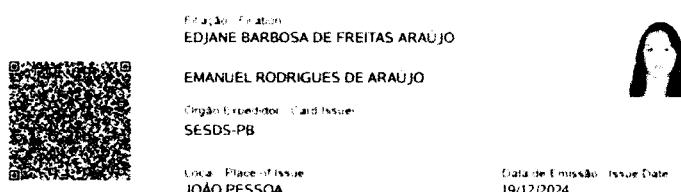
99



QR Code



Verifique a autenticidade do documento
lendo o QR code com o aplicativo Vio.



Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado
para sua identificação, não sendo
necessária a apresentação de documento
complementar, conforme Decreto nº 10.977,
de 23 de fevereiro de 2022.

Endereço:

Estado/Raio:

Endereço:

Cidade:

Residente:

Certificado de Nascimento - Documento de Identificação
CERT.NASC. N28354 - LIV.A-26 - FLS.024 - CARTÓRIO
JOÃO PESSOA-PB

Nome:

Sobrenome:

CPF - DANE:

NIS:

NIS:

RG - Identidade:

NIS:

NIS:

Outros:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1º NOME / SOBRENOME: EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

1º HABILITAÇÃO: 17/09/2019

3 DATA LUGAR E LÍC DE NASCIMENTO: 06/09/1987, PATOS, PB

4ª DATA (MISSÃO): 08/03/2024 4º VALIDEZ: 19/02/2034 ACC D

4º DOCUMENTO IDENTIDADE: 3214554 SSTS/PB

4º CPF: 067.000.244-55 5º N. REGISTRO: 07336619938 8º C.A.S.H.: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

8º TITULAR: BRENI MORAIS DE FREITAS

MARIA DA GUIA XAVIER BARBOSA

2º ASSINATURA DO PORTADOR:

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2724189032

9	10	11	12
A/C			
A	555		
A1	555		
B	555	19/02/2034	
B1	555		
C	555		
C1	555		

9	10	11	12
D	555		
D1	555		
RE	555		
CE	555		
CF	555		
DE	555		
DF	555		

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

08898086481
PB04922V168

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB

PARAÍBA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2º L: 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - 2. Habilidaçao / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Lugar de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissao / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisão - 4º Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válidez - 4º Documento Identidade / Orgão Emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de identidade - 5. N.º de Registro / Registration No. / Número de Registro da Cet / Número de Matrícula / Registro Number - 5º Número de Permissão de Conduzir / Licença / Placa / Plaque - 12. Observações / Observations / Observaciones / Línea / Line - Lugar:

I<BRA073366199<387<<<<<<<<<
8709066F3402199BRA<<<<<<<<<2
EDJANE<<BARB<DE<FREITAS<ARAUJO

PERMANENTE DE 01
No 73

NOME
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS

DOC IDENTIDADE ORG EMISSOR UF
4110077 **SSDBS**

CPF **118.977.274-45** **DATA NASCIMENTO** **11/04/1998**

PAI/AÇÃO
BERLANIO BARBOSA DE
FREITAS
SUELI FERNANDES DE
FREITAS

PERMISSÃO **PERMISSÃO** **ACC** **CATHAB**

Nº REGISTRO **000000000000** **VALIDADE** **10/10/2020** **1º HABILITAÇÃO** **11/10/2019**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

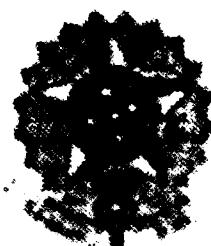
REGISTRO GERAL	4.110.077	DATA DE EXPEDIÇÃO	16/10/2012
NOVÉ	MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS		
ENTAL	BERLÂNIO BARBOSA DE FREITAS SUELI FERNANDES DE FREITAS		
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
PATOS-PB	11/04/1998		
OCUPAÇÃO			
NASC.N.44827 FLS.226V LIV.A-39 CARTORIO PATOS-PB			
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
118.977.274-45

Nome
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS

Nascimento
11/04/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



da Paraíba

Inscrição Nº

18653

Nome

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

Filiação

BRENO MORAIS DE FREITAS e MARIA DA GUIA XAVIER

BARBOSA

Naturalidade

PATOS-PB

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

06/09/1987

Data de Colação de Grau

15/12/2011

Data de Compromisso na O.A.B.

18/07/2013

Data de Expedição

04/09/2013

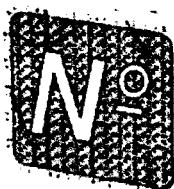
Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho

**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE**

2

COMISSÃO D'ERMANENZA
Nº 77

POLEGAR DIREITO

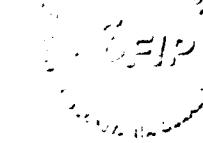


11296505

Ediane Barbara de Souza
Assinatura do Titular da Carteira

3

FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS



O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do Curso de
BACHARELADO EM DIREITO,
em 15 de dezembro de 2011, confere o título de
BACHARELA a

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

brasileira, nascida em 6 de setembro de 1987,
em Patos – PB, Cédula de Identidade Nº 3.214.554 – SSP/PB, e outorga-lhe o
presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, PB, 13 de março de 2015

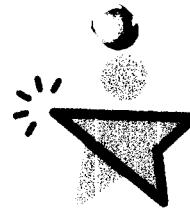
[Assinatura]
JOÃO LEUSON PALESTRA COMES ALVES
DIRETOR GERAL



Edjane Barbosa de Freitas Araújo.
DIPLOMADO



Certificado



Capacitação Cidadania

O Ministério da Cidadania (CNPJ:05.526.783/0001-65) certifica que **Edjane Barbosa de Freitas Araújo**, CPF:**067.000.244-55**, concluiu, com aproveitamento, o curso **SISTEMA DE CONDICIONALIDADES (SICON)** na modalidade a distância, disponibilizado no período de **01/01/2022 a 01/03/2022**, com carga horária de **15 horas**.

Brasília, 27 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE
AVALIAÇÃO E GESTÃO
DA INFORMAÇÃO



Ronaldo França Navarro
SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO
E GESTÃO DA INFORMAÇÃO



Conteúdo programático

- Os conceitos básicos da gestão de condicionalidades;
- O que é o Sistema de Condicionalidades e suas funcionalidades;
- Como cadastrar gestores no Sicon via SIGPBF;
- Como acessar o Sicon via SIGPBF;
- A realização de consultas relativas a informações sobre benefícios;
- As condicionalidades da saúde e educação, acompanhamento familiar, recursos e apoio à gestão;
- O registro e avaliação do recurso de uma família;
- Como incluir uma família no Acompanhamento Familiar;
- A interrupção temporária dos efeitos do descumprimento das condicionalidades para famílias em Acompanhamento Familiar, e
- A geração de relatórios que apoiam as ações de gestão de condicionalidades do município.



A autenticidade deste certificado pode ser conferida utilizando o QR Code ao lado ou informando o código verificador **SCN-503875** no seguinte endereço:

<http://www.mds.gov.br/ead>





CERTIFICADO

BELÉM-PA
7 A 9 AGOSTO 2019

Os desafios da proteção socioassistencial
em contexto de restrição fiscal

Certificamos que

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO,

participou do **21º Encontro Nacional CONGEMAS**, realizado no Hangar Centro de Convenções em Belém do Pará,
no
período de 07 a 09 de agosto de 2019, na Oficina **09 (TARDE) ARTIGO 30 DA LOAS: PLANEJAMENTO NO SUAS**
na qualidade de **Congressista**.

Belém-Pará, 09 de agosto de 2019.

Andréia Carla Santana Evertón Lamande
Presidente do CONGEMAS

Realização

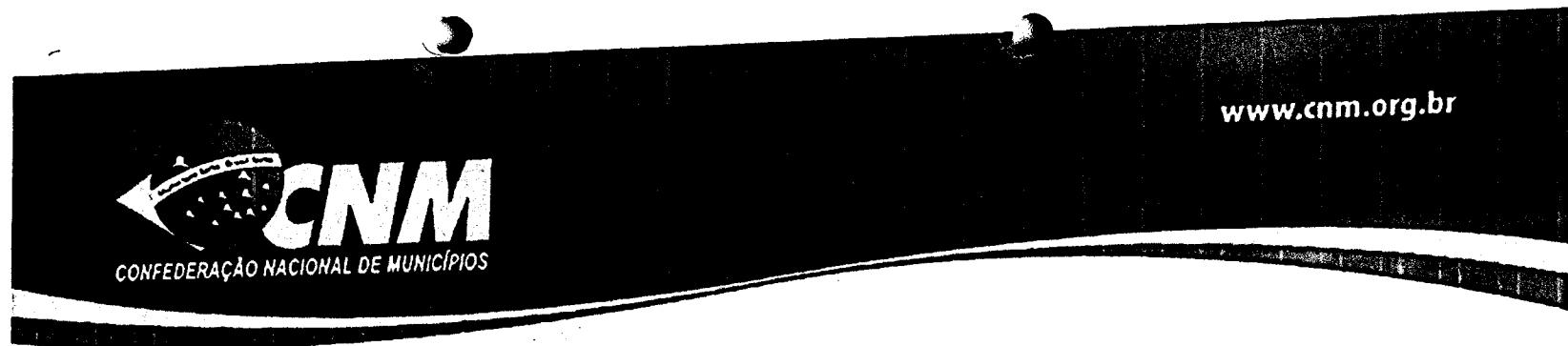


Apoio:



Digitalizada com CamScanner





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr(a). EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO, do Município de Patos/PB, participou do(a) XXII MARCHA A BRASÍLIA UNIDOS PELO BRASIL, realizada do dia 08 de abril de 2019 até o dia 11 de abril de 2019, no CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília/DF.

Brasília/DF, 11 de abril de 2019.



Glademir Aroldi
Presidente

Digitalizada com CamScanner







CERTIFICADO

**BELÉM-PA
7 A 9 AGOSTO 2019**

Os desafios da proteção socioassistencial
em contexto de restrição fiscal

Certificamos que

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO,

participou do **21º Encontro Nacional CONGEMAS**, realizado no Hangar Centro de Convenções em Belém do Pará,

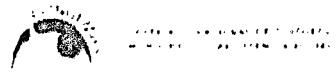
no

período de 07 a 09 de agosto de 2019, na Oficina **07 (MANHÃ) - REGIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL: CORRESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERADOS**
na qualidade de **Congressista**.

Belém-Pará, 09 de agosto de 2019.


Andréia Carla Santana Everton Lauande
Presidente do CONGEMAS

Realização



Apoio:

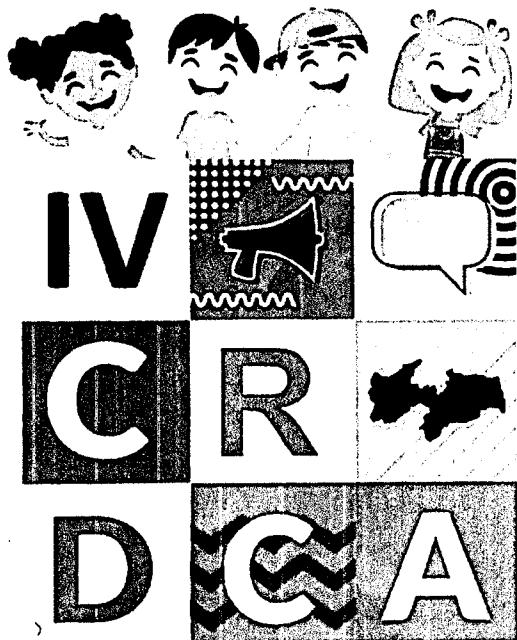


Digitalizada com CamScanner

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 66406/25. Data: 22/05/2025 11:37. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 11/06/2025 11:57. Validação: 4636.0879.B057.9A14.7075.C657.FC62.B23B.

CERTIFICADO

IV CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Certificamos que Edjane Barbosa de Freitas Araújo participou da **IV Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com o tema: **Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências**. Promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, realizado nos dias 5 e 6 de Dezembro de 2018, com carga horária de 15 horas, no Centro de Treinamento Diocesano, no Santo Antônio em Patos-PB.

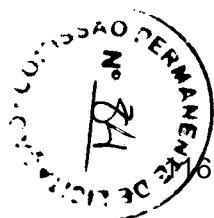
Edjane Barbosa de Freitas Araújo

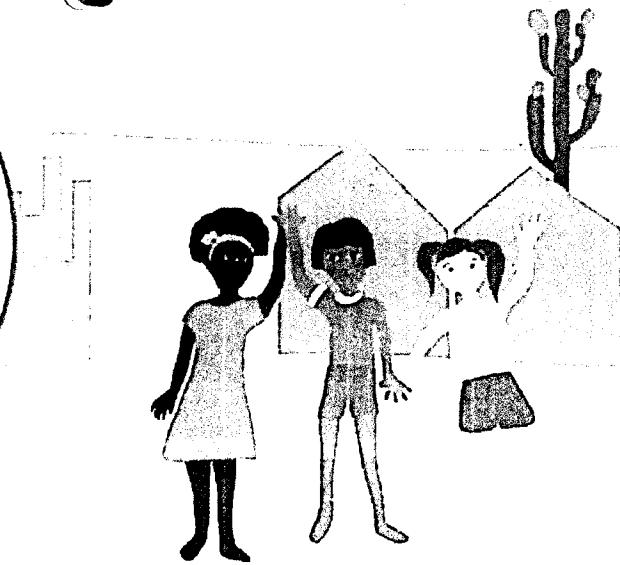
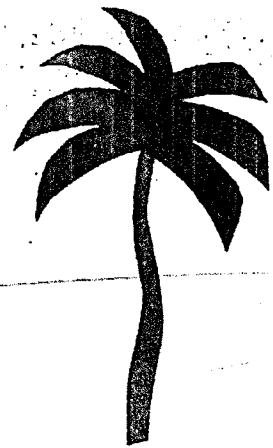
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social

Joana Darc Barbosa de Araújo Silva

Presidente do
CMDCA

Digitalizada com CamScanner





Certificamos que Edjane Barbosa de Freitas Araújo,

participou do 4º Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF Edição 2017-2020, realizado no dia 24/05/2019

com carga horária de 8h, em Patos, Paraíba.

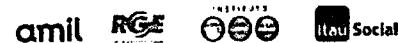
Dennis Christian Larsen

Chefe do Escritório do UNICEF em Recife
Chefe do Território do Semiárido Brasileiro
UNICEF Brasil

Realização:



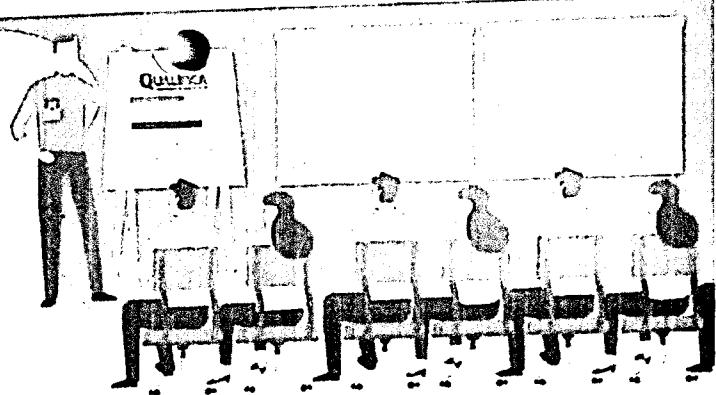
Parceria estratégica:



Parcerias no Semiárido:



Digitalizada com CamScanner



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com a Federação das Associações de municípios da Paraíba (FAMUP)

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

Participou do CNM Qualifica – Seminário de Qualificação: GESTÃO MUNICIPAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, realizada nos dias 25 de março de 2019, em João Pessoa/PB com carga horária total de 12 horas.

Brasília/DF, 25 de Março de 2019

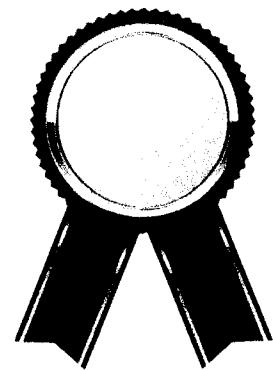
Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM 1997-2018

Glademir Aroldi
Presidente da CNM 2018-2021



Digitalizada com CamScanner





CERTIFICADO

Certificamos que _____ participou
do 4º encontro de Gestores Municipais de Assistência Social
da Paraíba nos dias 19 e 20 de fevereiro em Campina Grande-PB.

VALESKA KATIUSCIA
BANDEIRA DE OLIVEIRA
DANTAS:02099504474

Assinado de forma digital por
VALESKA KATIUSCIA BANDEIRA DE
OLIVEIRA DANTAS:02099504474
Dados: 2025.02.17 14:31:13 -03'00'

Valeska K. Bandeira de Oliveira Dantas
Presidente do Coegemas



Campina Grande-PB
20 de Fevereiro de 2025



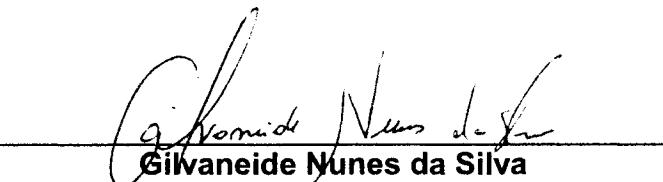
CERTIFICADO

Certificamos que **EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO** participou do **Curso de Aprimoramento da Gestão do SUAS – Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho e Gestão Financeira e Orçamentária**, realizado entre os dias 04 e 06 de novembro de 2019, em João Pessoa/PB, com carga horária de 20 horas.

João Pessoa, 06 de novembro de 2019.


Jaciana Moura Magalhães

Diretora do Sistema Único de Assistência Social


Gilvaneide Nunes da Silva

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano



**Capacita PB
SUAS**

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

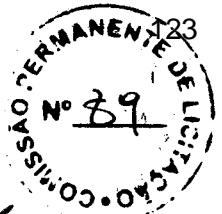
**SEGUE
o trabalho**



UNIDADE 1	UNIDADE 1	UNIDADE 1
<p>1. Cofinanciamento do SUAS na Paraíba - Pré-requisitos, critérios de elegibilidade, partilha dos recursos, termo de aceite e cumprimento dos prazos.</p> <p>2. Prestação de Contas –SISCOF-PB</p>	<p>1.2. Instâncias de participação no âmbito federal e estadual e o processo de participação;</p> <p>1.3. A forma de transferência dos recursos do cofinanciamento federal: Os Blocos de Financiamento conforme a Portaria MDS nº113/2015;</p> <p>2. Execução Pública dos recursos (serviços, programas, projetos e/GD):</p> <p>2.1. A reprogramação desaldos;</p> <p>2.2. Monitoramento da execução financeira;</p> <p>3. Prestação de Contas:</p> <p>3.1. Demonstrativo socio-financeiro;</p> <p>3.2. Controle interno e externo do Orçamento Público;</p> <p>3.3. Controle Social: O papel dos Conselhos de Assistência Social.</p>	<p>1. O que é o Orçamento Público.</p> <p>2. Princípios Orçamentários.</p> <p>3. Classificações Orçamentárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Classificação da despesa; - Classificação direcionada; <p>4. O Processo Orçamentário - Fases do poder executivo e do legislativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração das propostas das leis orçamentárias e os projetos de lei; - Discussão, votação e aprovação das Leis Orçamentárias. <p>5. A Política de Assistência Social e o Orçamento da Seguridade Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os recursos da Assistência Social no orçamento público brasileiro. <p>6. O Sistema Orçamentário e a Integração entre Planejamento e Orçamento: Plano de Assistência Social, PPA, LDO e LOA.</p>
UNIDADE 1	UNIDADE 1	UNIDADE 1
<p>1. O Modelo de Financiamento do SUAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Premissa: cofinanciamento; - Condições para recebimento de recursos (art. 30 LOAS); - Transferência regular e automática na modalidade fundo atuado (conceito e fundamentação legal). <p>1.1. Critérios de Partilha Atribuições e responsabilidades dos entes federativos quanto ao financiamento do SUAS.</p>	<p>1. Introdução à Vigilância Socioassistencial, com enfoque na estruturação, organização e padronização da informação nos principais conceitos de risco, vulnerabilidade e território.</p> <p>2. Indicadores para Elaboração de Diagnóstico Socioterritorial.</p> <p>3. A Vigilância Socioassistencial e Gestão do SUAS.</p>	<p>Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 66406/25. Data: 22/06/2025 11:37. Responsável: Wanderley O. Lopes.</p> <p>Impresso por convocado em 11/06/2025 11:57. Validação: 4636.0879.B057.9A14.7075.C657.FC62.B23B.</p>



SECRETARIA DE
AÇÃO SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SOUSA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde de 2022 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Nazarezinho, 12 de setembro de 2023.

ADRIANA VIEIRA LINS

Secretaria Municipal de Assistência Social de Nazarezinho.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde abril de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Serra Grande, 24 de agosto de 2023.



MARCIA MARIA DE SOUSA

Secretaria Municipal de Assistência Social de Condado



PREFEITURA DE
SANTANA
DE MANGUEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10, presta serviços vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Santana de Mangueira, 22 de agosto de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde fevereiro de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Juazeirinho, 15 de agosto de 2023.

Juliana Karla Falcão de Araújo Mattias

JULIANA KARLA FALCÃO DE ARAUJO MATTIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social de Juazeirinho

Juliana Karla Falcão de A. Mattias
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 003/2021
Juazeirinho-PB



SÃO JOSE DE
ESPINHARAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde maio de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

São Jose de Espinharas, 17 de agosto de 2023.

Maria Alves dos Santos

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jose de Espinharas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURÍDICOS LTDA, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde abril de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

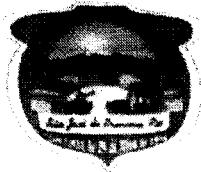
Declaro e dou fé pública o presente documento.

Catingueira, 18 de agosto de 2023.

Fálix Leite da Silva Neto

FÉLIX LEITE DA SILVA NETO

Secretaria Municipal de Assistência Social de Juazeirinho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

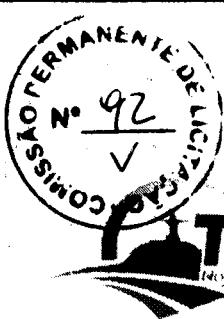
ATESTO para os devidos fins de direito que a Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde junho de 2022 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

São José de Princesa, 20 de setembro de 2023.

KATIA REGINA LEÔNCIO DE ANDRADE DINIZ

Secretaria Municipal de Assistência Social de São José de Princesa



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde julho de 2021 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Teixeira, 25 de agosto de 2023.

Joana Darc Martins Freire

JOANA DARC MARTINS FREIRE
Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social de Teixeira



Certificado

O Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Interlegis certifica que

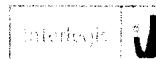
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO

Participou da oficina de "**Orçamento Público Municipal e a Constituição Federal**", no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no dia 24 de julho de 2017, com carga horária de 08 horas.

João Pessoa-PB, 24 de Julho de 2017

Antônio Helder Medeiros Rebouças

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro/ILB - Senado Federal





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



REDESIM

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 5106212

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Inscrição Municipal: 5106212

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Não exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 101, ANDAR MEZANINO SALA 01 EDIF MILINDRA EMPRESARIAL, CENTRO

CEP: 58700070

Local e data: Município de Patos, terça, 01 de abril de 2025

Vencimento:

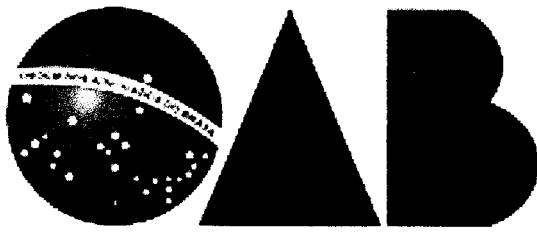
ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **25J752AH12**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202500388397

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 18653 desde 18/07/2013.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

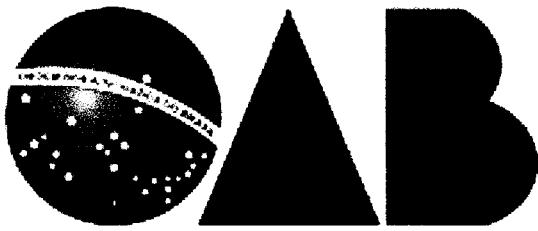
Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrita.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 08/05/2025 10:35:36

Código de

Identificação:4e27ac1cefe94496509bdc97e2475a1220c371910b48d0c7e9be9b80fff7587e



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202500388397

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 18653 desde 18/07/2013.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrita.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 08/05/2025 10:35:36

Código de

Identificação:4e27ac1cefe94496509bdc97e2475a1220c371910b48d0c7e9be9b80fff7587e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 5106212

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Inscrição Municipal: 5106212

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Não exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 101, ANDAR MEZANINO SALA 01 EDIF MILINDRA EMPRESARIAL, CENTRO

CEP: 58700070

Local e data: Município de Patos, terça, 01 de abril de 2025

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **25J752AH12**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Edjane Barbosa de Freitas Araújo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6108446844858047>

ID Lattes: **6408446844858047**

Última atualização do currículo em 03/03/2022



Mestranda em Direito Econômico. Possui graduação em Direito - Faculdades Integradas de Patos - FIP (2011). Atualmente, colaboradora da ARAÚJO ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SUAS E JURÍDICA. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e demais. Orienta Gestores da Assistência Social a planejar, executar e monitorar à Política de Assistência Social. (**Texto informado pelo autor**)

Identificação

Nome

Edjane Barbosa de Freitas Araújo

Nome em citações bibliográficas

ARAÚJO, E. B. F.

Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/6408446844858047>

Endereço

Endereço Profissional

Prefeitura Municipal de Patos, Secretaria Municipal de Administração.

Rua Presidente Epitácio Pessoa

Centro

58700020 - Patos, PB - Brasil

Telefone: (83) 34221019

Formação acadêmica/titulação

2021

Especialização em andamento em PÓS EM POLÍTICAS PÚBLICAS.

Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.

2013

Especialização em andamento em PÓS GRADUAÇÃO EM DIR. PROC. CIVIL. (Carga Horária: 360h).

Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, FDDJ, Brasil.

Graduação em Direito.

Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.

Título: JUSTIÇA FISCAL TRIBUTÁRIA COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL..

Orientador: BRUNO BASTOS.

Formação Complementar

2015 - 2016

Secretaria de Defesa do Consumidor. (Carga horária: 40h).

Prefeitura Municipal de Patos, PMP, Brasil.

2013 - 2013

CAPACITAÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. (Carga horária: 5h).

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA PARAÍBA, ESA - PB, Brasil.

2013 - 2013

CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS. (Carga horária: 12h).

ORDEM DOS PREGOEIROS DO BRASIL - PB, OPB/PB, Brasil.

2011 - 2011

Extensão universitária em DEFESA DA CONCORRÊNCIA. (Carga horária: 60h).

ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.

2011 - 2011

FORMAÇÃO DE TUTORES. (Carga horária: 40h).

ESCOLA NACIONAL DE CONSUMIDOR, END, Brasil.

2011 - 2011

CURSO ITINERANTE DE DIREITO DO CONSUMIDOR DA ENDC. (Carga horária: 24h).

Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.

2011 - 2011

CURSO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA. (Carga horária: 60h).

ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.

2011 - 2011

FORMAÇÃO DE TUTORES. (Carga horária: 40h).

ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.

2011 - 2011

CURSO ITINERANTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (Carga horária: 40h).

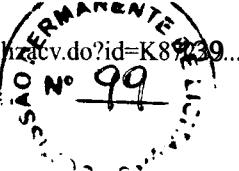
ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.

2010 - 2010

INFORMÁTICA. (Carga horária: 120h).

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 66406/25. Data: 22/05/2025 11:37. Responsável: Wanderley O. Lopes.

Impresso por convidado em 11/06/2025 11:57. Validação: 4636.0879.B057.9A14.7075.C657.FC62.B23B.



MICROLINS FORMAÇÃO PROFISSIONAL, MICROLINS, Brasil.	2009 - 2009
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOL. (Carga horária: 40h).	2008 - 2008
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.	
Extensão universitária em VI JORNADA ACADÊMICA JURÍDICA. (Carga horária: 12h).	2008 - 2008
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.	
Extensão universitária em VII JORNADA ACADÊMICA JURÍDICA. (Carga horária: 24h).	2007 - 2007
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.	
Extensão universitária em V JORNADA ACADÊMICA JURÍDICA. (Carga horária: 24h).	2007 - 2007
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.	
CURSO DE ORATÓRIA. (Carga horária: 20h).	2006 - 2006
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS, FADIP, Brasil.	
SIMPÓSIO SOBRE REFORMA PROCESSUAL. (Carga horária: 4h).	
ESCOLA DA MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO, ESMAFE, Brasil.	

Atuação Profissional

Secretaria Municipal de Administração, SECAD, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS, SEMUSA, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: COORDENADORA DE RH E DE ASSESSORIA JURÍDICA, Carga horária: 40

SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO E DE TRANSPORTES DE PATOS, STTRANS, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, Carga horária: 40

Ministério Público do Estado da Paraíba, PGJ, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ASSESSORA DE PROMOTORIA, Carga horária: 40

ARAÚJO & COSTA ADVOCACIA, A&C ADVOCACIA, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: PROFISSIONAL LIBERAL, Enquadramento Funcional: ADVOGADA, Carga horária: 20

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA PARAÍBA, ESA - PB, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: NOMEAÇÃO, Enquadramento Funcional: COORDENADORA PEDAGÓGICA

Procon Municipal de Patos, PMP, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETARIA MUNICIPAL, Carga horária: 40

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - PROJOVEM ADOLESCENTE, SEC. AÇÃO SOCIAL, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: CONTRATADO, Enquadramento Funcional: ORIENTADORA SOCIAL, Carga horária: 40

Prefeitura Municipal de Patos, PMP, Brasil.

Vínculo institucional

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 66406/25. Data: 22/05/2025 11:37. Responsável: Wanderley O. Lopes.

Impresso por convidado em 11/06/2025 11:57. Validação: 4636.0879.B057.9A14.7075.C657.FC62.B23B. 16/01/2024, 13:27

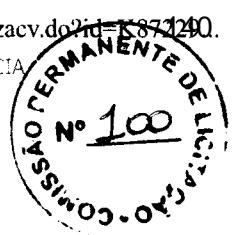
2018 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Carga horária: 40

Vínculo institucional

2015 - 2016

Vínculo: , Enquadramento Funcional: SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Carga horária: 40

**Camara Juvenal Lúcio de Sousa, CÂMARA PATOS -PB, Brasil.****Vínculo institucional**

2016 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ELETIVO
Vereadora 2016-2020**Outras informações****Áreas de atuação**

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

IdiomasPortuguês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções**Produção bibliográfica**

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 16/01/2024 às 13:18:51

ESTADO DE
PERMANENTE
Nº 101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
42.021.441/0001-10
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
20/05/2021

NOME EMPRESARIAL
ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DOUTOR PEDRO FIRMINO

NÚMERO
101

COMPLEMENTO
ANDAR MEZANINO SALA 01 EDIF MILINDRA EMPRESARIAL

CEP
58.700-070

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PATOS

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ARAUJOCONSULTORIASUAS@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9965-0012

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/05/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2024 às 14:56:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP



DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Sociedade **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, com contrato social registrado na Junta Comercial em 21/05/2021, NIRE: 25200944267, CNPJ: 42.021.441/0001-10, estabelecido(a) na RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 101 ANDAR MEZANINO SALA 01 EDIF MILINDRA EMPRESARIAL, CENTRO, Patos - PB, CEP: 58700-070, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Patos - PB, 08/08/2024

Andreza de Freitas Araújo
ANDREZA DE FREITAS ARAUJO
Sócio

Edjane Barbosa de Freitas Araújo
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO
Sócio

Marta Ryanne Fernandes de Freitas
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

143
PÁGINA 1 DE 2
CÓDIGO DE REGISTRO
Nº 20240990501

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO MENINO LEITE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010970, inscrito no CPF nº 05771031488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
05771031488	010970	ADRIANO MENINO LEITE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2024 12:50 SOB N° 20240990501.

PROTOCOLO: 240990501 DE 09/08/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411389184. CNPJ DA SEDE: 42021441000110.

NIRE: 25200944267. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2024.

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA



JUCEP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL

www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 66406/25. Data: 22/05/2025 11:37. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 11/06/2025 11:57. Validação: 4636.0879.B057.9A14.7075.C657.FC62.B23B.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
CNPJ: 42.021.441/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:54 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **6450.AC90.0911.2222**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **E652.4716.1030.E0B1**

Emitida no dia 07/04/2025 às 09:19:19

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.021.441/0001-10**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 18/02/2025

Contribuinte:	Inscrição Mercantil: 5106212 Sequencial: 330187 Referência Loteamento: 129 E Cadastro Imobiliário: 53.015.075.0021.000.0 Inscrição Imobiliária: 54138		
Localização:	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS (ANTONIO MARCENEIRO), 195, , JARDIM MAGNOLIA		
Natureza:	Tributos Mercantis		
Razão Social:	ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil	
42.021.441/0001-10	isento	5106212	
Atividade Principal:			
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL			
Atividades Secundárias			
7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO			
8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO			
Início Atividade:	20/05/2021	Validade:	19/04/2025
Observações: Válido por 59 dias.			
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)			

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

3BDB55DA5525110889802AF8233034F6C1652B20





--	--

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.021.441/0001-10

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA

Endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB / 58705-578

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

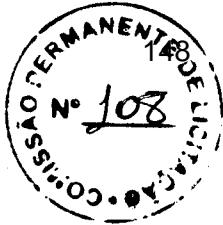
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2025 a 13/05/2025

Certificação Número: 2025041411255718542536

Informação obtida em 24/04/2025 09:26:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Certidão nº: 83849588/2024

Expedição: 04/12/2024, às 14:41:53

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.021.441/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

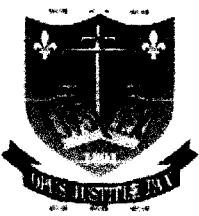
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: ARAUJO ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Certidão emitida às 13:51 de 14/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **OZ5O.E294**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



DECLARAÇÃO

A Fundação de Apoio Tecnológico e Científico do Tocantins - FAPTO, declara que **Edjane Barbosa de Freitas Araújo**, ministrou o curso **Aprimoramento Da Gestão Do Suas – Introdução A Gestão Financeira E Orçamentaria** no **CAPACITAPB SUAS** – Módulo: **Financiamento do SUAS - Parte II**, na modalidade à distância, no período de 18/02/2022, com duração de 4 horas.

22 de Fevereiro de 2022

OSMUNDO
GUIMARAES
MEDRADO FILHO
00637465148

Assinado digitalmente por OSMUNDO
GUIMARAES MEDRADO FILHO:00637465148
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=0534987000188, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=OSMUNDO
GUIMARAES MEDRADO FILHO:00637465148
• Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização
Data: 2022-02-22 15:22:52
Foxit Reader Versão: 9.3.0

REPRESENTANTE FAPTO





DECLARAÇÃO

A Fundação de Apoio Tecnológico e Científico do Tocantins - FAPTO, declara que **Edjane Barbosa de Freitas Araújo**, ministrou o curso **Introdução ao Controle Social – Conselho da Assistência Social no CAPACITAPB SUAS – Módulo: O Financiamento da Política e o Exercício do Controle Social**, na modalidade à distância, no período de 24.03.2022 e 25.03.2022, com duração de 8 horas.

05 de Abril de 2022

OSMUNDO
GUIMARAES
MEDRADO FILHO:
00637465148

Assinado digitalmente por OSMUNDO
GUIMARAES MEDRADO FILHO:00637465148
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS, v5, OU=10534987000188,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=OSMUNDO GUIMARAES MEDRADO FILHO:
00637465148
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-04-05 15:46:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

REPRESENTANTE FAPTO





PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

158

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/05/2025 às 11:37:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 66417/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 001001572025

Data da Publicação: 21/05/2025

Data da Assinatura: 19/05/2025

Data Final do Contrato: 19/05/2026

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação PARA Prestação DE Serviço TECNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA, COM AFINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAAO E ORIENTAAAO DO GERENCIAMENTO DAS POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURIDICA, NO AMBITO DOS Serviços, PROGRAMAS E GESTAO DO SUAS, NO Município DE CATINGUEIRA-PB

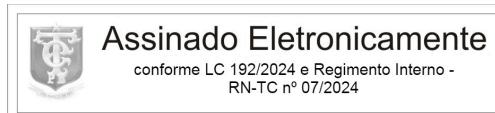
Contratado (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Contratado (CNPJ): 42.021.441/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e555c4e8bed44a7412e29a4eb89ceeb2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	46360879b0579a147075c657fc62b23b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f39da1b94e2c7e8f095ff320af7c586b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e3ab2193e61e4637e2e6904bf74d379b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do gestor do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382

João Pessoa, 22 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 66406/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

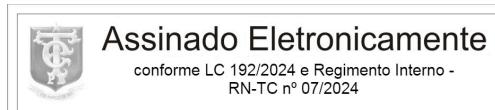
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/05/2025 às 11:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 66417/25 ao Documento 66406/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 66406/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	54 - 67	e3ab2193e61e4637e2e6904bf74d379b
Designação da fiscalização técnica do contrato	68 - 74	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovante de publicidade	75 - 77	e555c4e8bed44a7412e29a4eb89ceeb2
Designação do gestor do contrato	78 - 84	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovação da existência de dotação orçamentária	85	f39da1b94e2c7e8f095ff320af7c586b
Comprovantes de regularidade da contratada	86 - 151	46360879b0579a147075c657fc62b23b
Designação do fiscal administrativo do contrato	152 - 158	a826728d4735d699d2513d1563226382
RECIBO PROTOCOLO	159	4c43c1ab18121255bf653152d26e7645

João Pessoa, 22 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB